

CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL

Orientações para solicitação de dispensa dos Estágios Supervisionados Obrigatórios.

Texto extraído do regulamento dos estágios supervisionados obrigatórios de formação de professores vinculados ao Departamento de Práticas Educacionais e Currículo/DPEC.

CAPÍTULO VII

DA DISPENSA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 29º – Na UFRN “é permitido ao aluno regular, com comprovado conhecimento em um determinado conteúdo, a dispensa de cursar o componente curricular correlato necessário à integralização curricular, mediante aprovação por banca composta de três professores da área de conhecimento do componente curricular objeto da solicitação, nomeada pelo chefe do departamento ou diretor da unidade acadêmica especializada a que o componente curricular esteja vinculado (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 276).

§ 1º Por natureza, há diferenças entre dispensa e aproveitamento de componentes curriculares. Sobre o aproveitamento de componentes, o regulamento de graduação da UFRN determina por estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação em sentido estrito, podem ser aproveitados pela (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 270).

§ 2º O presente capítulo dispõe apenas sobre a dispensa de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 30º A/O estudante poderá ser dispensada/o do cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório no caso de: já trabalhar como professor/a na disciplina da licenciatura que cursa, porém sem ter concluído o curso; já ser professor/a formada/o em licenciatura diferente daquela que está cursando; estar atuando ou ter atuado, em estágio supervisionado não obrigatório na área de atuação da licenciatura que cursa.

§ 1º A dispensa será de, no máximo, um componente de estágio, portanto, 100 horas no caso dos cursos presenciais e de, no máximo, 150 horas no caso dos cursos a distância.

§ 2º Para ter seu pedido de dispensa analisado, a/o estudante não pode ter trancado matrícula ou estar matriculado e nem ter sido reprovado, tanto no componente curricular em questão, quanto em componente curricular equivalente (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 278). § 3º Para ser dispensado/a de um componente de estágio, o/a estudante deverá comprovar experiência e atuação docente de, no mínimo, um semestre letivo completo, realizada nos últimos cinco anos.

Art. 31º No caso de solicitação de dispensa em um dos estágios de regência em que a/o estudante já trabalhar como professor/a na disciplina da licenciatura que cursa, porém sem ter concluído o curso, este deverá explicitar e comprovar, na solicitação da dispensa deste estágio, sua experiência e atuação docente relativa à etapa da Educação Básica trabalhada no componente objeto da solicitação, de um semestre letivo completo.

§ 1º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

§ 2º No caso do curso de Pedagogia, a/o estudante será dispensada/o o estágio correspondente ao tipo de atuação (regência, gestão ou atuação em contextos não escolares) e etapa (Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental) comprovada pela/o licencianda/o.

Art. 32º No caso da/o estudante formada/o em licenciatura diferente daquela que está cursando e já trabalhar como professor/a, na solicitação da dispensa do estágio curricular obrigatório ela/e deverá explicitar e comprovar sua experiência e atuação docente relativa à etapa da Educação Básica de, no mínimo, um semestre letivo completo.

§ 1º Esta situação não se aplica a dispensa de estágios de regência.

§ 2º Esta situação não se aplica à Licenciatura em Pedagogia.

§ 3º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

Art. 33º. A/O estudante que se enquadrar nos casos descritos nos artigos 26 e 27 deve solicitar a dispensa por meio de processo aberto na Coordenação de seu Curso, que será encaminhado à Comissão de Dispensa de Estágio Obrigatório do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar atualizado (referente à licenciatura em que está atualmente matriculado/a);

II. Declaração da escola em que a/o solicitante exerce atividade docente regular na Educação Básica, por no mínimo um semestre letivo completo, com a especificação da função exercida;

III. Comprovante de vínculo institucional com o local onde exerce atividade docente regular (cópia de contracheque; ou cópia das páginas da carteira de trabalho em que figure o contrato como professor/a; ou cópia do contrato de prestação de serviços correspondente).

IV. Cópias das capas e de partes internas dos diários de classe em que conste o nome da/o solicitante na condição de professor/a e registro cronológico de sua atuação.

Art. 34 No caso de solicitação de dispensa do estágio em contextos não escolares a/o estudante que estiver atuando em instituições não escolares que desenvolvem ações educativas deverá explicitar e comprovar, na solicitação da dispensa deste estágio, sua experiência e atuação em função que exija conhecimentos específicos do campo da pedagogia relativos ao componente objeto da solicitação,

§ 1º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

Art. 35º A/O estudante que estiver atuando ou tenha atuado, por no mínimo um semestre letivo completo, em estágio supervisionado não obrigatório na área de atuação da licenciatura que cursa, poderá solicitar a dispensa por meio de processo aberto na Coordenação de seu Curso que será encaminhado à Comissão de Dispensa de Estágio Obrigatório do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar atualizado (referente à licenciatura em que está atualmente matriculado/a);

II. Declaração da escola em que o/a solicitante exerce atividade docente regular na Educação Básica por no mínimo um semestre letivo completo, com a especificação da função exercida;

III. - Relatório produzido pela/o estudante requerente relatando suas experiências no estágio e estabelecendo relações com suas aprendizagens no curso.

§ 1º No caso de estudante das licenciaturas em Pedagogia, a dispensa deverá ser solicitada no estágio obrigatório referente à etapa de atuação e função correspondentes ao Estágio a ser dispensado (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão/Coordenação, Contexto Não Escolar).

§ 2º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

Art. 36º O prazo máximo para abertura do processo de solicitação de dispensa dos componentes de estágios obrigatórios junto ao DPEC é de até trinta dias antes da consolidação final do semestre letivo, definida pelo calendário acadêmico, conforme decisão da plenária departamental (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 277).

Art37º – “As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso (Parágrafo 3, do artigo2, Lei de estágio nº11.788/2088.

Natal, Janeiro de 2023